

PARECER TÉCNICO

Processo nº 338/2025

Pregão Eletrônico nº 02/FEG/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de alocação de contêineres adaptados para área de repouso e estudo dos alunos do curso de medicina.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica da proposta apresentada pela empresa **Maná Gestão e Negócios Ltda.**, participante do Pregão Eletrônico nº 02/FEG/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de alocação de contêineres adaptados para área de repouso e estudo dos alunos do curso de medicina que prestam atendimento em UBS's do município.

A análise tem por finalidade verificar a conformidade da proposta com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência.

II – ANÁLISE TÉCNICA

Da análise da documentação apresentada, observa-se que a licitante descreve a disponibilização de contêineres adaptados, contemplando, em linhas gerais:

- Dimensões e estrutura básica dos módulos;
- Instalações internas (elétrica e iluminação);
- Sistema de climatização;
- Mobiliário básico para repouso e estudo;
- Sanitário completo (quando aplicável);
- Transporte, instalação, manutenção e desmobilização.

Tais elementos demonstram aderência parcial às exigências do objeto licitado.

Contudo, ao se confrontar a proposta com os requisitos técnicos estabelecidos no Edital, verifica-se que o objeto exige contêineres com condições adequadas de habitabilidade, incluindo isolamento térmico e acústico, como parte essencial para garantir conforto, segurança e condições adequadas de uso pelos alunos.

Adicionalmente, o edital estabelece que a proposta deve conter descrição completa do objeto ofertado, incluindo informações técnicas suficientes para aferição do

atendimento às especificações exigidas, podendo ser complementada por documentos técnicos quando necessário.

Nesse ponto específico, constatou-se que:

- Não foram identificadas informações técnicas detalhadas acerca do isolamento térmico e acústico dos contêineres;
- Não há indicação do tipo de material isolante utilizado, sua composição ou aplicação;
- Não há especificação de espessura, desempenho térmico/acústico ou padrão construtivo;
- Não foram apresentados catálogos técnicos, memoriais descritivos específicos ou laudos técnicos que comprovem o atendimento ao requisito.

Tal ausência impede a verificação objetiva de conformidade com uma exigência técnica relevante do objeto.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve assegurar que a proposta vencedora atenda integralmente às especificações do edital, sendo dever do agente público verificar a conformidade técnica do objeto ofertado.

Ainda, o próprio instrumento convocatório prevê a possibilidade de solicitação de documentos complementares e realização de diligências, com vistas ao esclarecimento de informações necessárias à correta análise da proposta, sem que isso implique alteração do conteúdo originalmente apresentado.

Nesse contexto, a ausência de informações técnicas essenciais não autoriza, de imediato, a desclassificação da proposta, sobretudo quando há possibilidade de saneamento por meio de diligência, em observância aos princípios da razoabilidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta área técnica conclui que:

- A proposta apresentada pela empresa Maná Gestão e Negócios Ltda. demonstra atendimento parcial às exigências do edital;

• Entretanto, não há comprovação técnica suficiente quanto ao atendimento do requisito de isolamento térmico e acústico dos contêineres, item essencial à adequada execução do objeto;

• Em razão disso, não é possível, neste momento, atestar o atendimento pleno da proposta às especificações técnicas do edital.

Dessa forma, opina-se pela realização de DILIGÊNCIA, a fim de que a licitante apresente, no prazo a ser fixado pela Comissão de Licitação:

- Memorial descritivo detalhado do sistema construtivo dos contêineres;
- Especificação dos materiais utilizados para isolamento térmico e acústico;
- Informações sobre espessura, composição e desempenho dos materiais;
- Catálogos técnicos, fichas técnicas ou laudos que comprovem o atendimento ao requisito.

Somente após a análise da documentação complementar será possível emitir parecer conclusivo definitivo quanto à aceitação ou não da proposta.

Atenciosamente,



Beatriz Roncato
Coordenadora Geral – FMPFM
Portaria nº 07/2025